

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 34	n. 025	São Paulo	terça-feira, 7 de fevereiro de 1984
-------	--------	-----------	-------------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 21.937, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Diadema, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Diadema, um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.449,40 m2 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) situado no município e comarca de Diadema, necessário à construção da Delegacia de Polícia, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 27.862/66, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A" localizado no alinhamento da Rua Caramuru; daí, segue pelo referido alinhamento, na distância de 45,30 metros até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o remanescente da área, na distância de 74,28 metros, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o remanescente da área, na distância de 44,59 metros, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os fundos dos terrenos da Rua Princesa Leopoldina (antiga passagem Albertina), na distância de 78,80 metros, até o ponto "A", ponto inicial da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 6 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.938, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre revisão de proventos dos inativos da extinta Autarquia Imprensa Oficial do Estado

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos da extinta Autarquia Imprensa Oficial do Estado, ficam fixados na conformidade do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e alterações posteriores.

Artigo 3.º — Os proventos dos inativos da extinta Autarquia Imprensa Oficial do Estado ficam fixados na conformidade do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, as disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, no que se refere aos artigos 1.º e 2.º e a 1.º de março de 1981, quanto aos artigos 3.º e 4.º.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 6 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Anexo I a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 21.938, de 6 de fevereiro de 1984.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
Denominação	Referência	Coefficiente de Enquadramento	Denominação	Referência Inicial	Referência Final	A	V
Chefe de Seção	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Composição, Tipografia e Paginação)	18	1,4372	Chefe de Seção (Oficina)	33	52	III	VE-3
Chefe de Seção (Encadernação de Obras)	18	1,4372	Chefe de Seção (Oficina)	33	52	III	VE-3
Chefe de Seção (Impressão de Jornal)	18	1,4372	Chefe de Seção (Oficina)	33	52	III	VE-3
Chefe de Seção (Impressão de Obras)	18	1,4372	Chefe de Seção (Oficina)	33	52	III	VE-3
Contínuo-Porteiro	5	1,4238	Contínuo-Porteiro	7	22	I	VE-1
Encadernador	10	1,3940	Encadernador	14	31	II	VE-2
Gráfico	10	1,3940	Gráfico	14	31	II	VE-2
Linotipista	13	1,5853	Linotipista	21	38	II	VE-2
Marceneiro	10	1,3940	Marceneiro	14	31	II	VE-2
Motorista	10	1,3940	Motorista	14	31	II	VE-2

Anexo II a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 21.938, de 6 de fevereiro de 1984.

ESCALA DE VENCIMENTOS 1

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Denominação	Referência		A	V	Denominação	Referência		A	V
	Inicial	Final				Inicial	Final		
Contínuo-Porteiro	7	22	I	VE-1	Contínuo-Porteiro	3	18	I	VE-1
Encadernador	14	31	II	VE-2	Encadernador	7	24	II	VE-2
Gráfico	14	31	II	VE-2	Gráfico	7	24	II	VE-2
Marceneiro	14	31	II	VE-2	Marceneiro	7	24	II	VE-2
Motorista	14	31	II	VE-2	Motorista	7	24	II	VE-2

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Denominação	Referência		A	V	Denominação	Referência		A	V
	Inicial	Final				Inicial	Final		
Chefe de Seção (Administração Geral)	34	53	III	VE-3	Chefe de Seção (Administração Geral)	11	30	III	VE-3
Chefe de Seção (Oficina)	33	52	III	VE-3	Chefe de Seção (Oficina)	11	30	III	VE-3

DECRETO N.º 21.939, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre retificações de enquadramentos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificados os enquadramentos de Artífice e de Ajudante de Artífice de Obras, dados pelo decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o princípio da Lei da Paridade aos cargos de Artífice, Artífice de Obras e Ajudante de Artífice de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem, ocupados, respectivamente, por Edson Barreto dos Santos, como Carpinteiro, referência "10", para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência "13", Faixa II, e João de Camargo, como Contínuo Porteiro, referência "5", para Escriturário (Nível I), referência "11", Faixa II.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto, serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelos funcionários abrangidos.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970 e adaptando-se o seu conteúdo às disposições dos Decretos n.ºs 11.937, de 25 de julho de 1978, e 17.070, de 22 de maio de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes.

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 6 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.936, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1984

Exclui das concessões de subvenção e de auxílios para equipamentos e para construção, aprovados mediante decretos, as instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 2.º —

I — aprovada pelo Decreto n.º

onde se lê: 29.591, de 22 de fevereiro de 1983,...

leia-se: 20.591, de 22 de fevereiro de 1983,...

Dia 7 de fevereiro — Terça-feira

8 h	Secretário Particular
9 h 30	Gabinete Civil
10 h	Aula inaugural dos Cursos da Polícia Militar — Anfiteatro — Palácio dos Bandeirantes
11 h	Cerimônia de entrega de projetos arquitetônicos a Prefeituras do Interior, elaborados pelo DOP da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, através do Programa de Colaboração Técnica às Prefeituras — Salão de Despachos — Palácio dos Bandeirantes
15 h	Secretário de Informação e Comunicações
16 h	Diretor do Museu de Arte de São Paulo — MASP
16 h 30	Assessora de Audiências e Representações
17 h	Superintendente do DAEE
17 h 30	Secretário da Justiça
18 h	Secretário do Interior

Programa prevê redução das doenças infecciosas

O Governo Estadual lançará no dia 21 de fevereiro, às 10 horas, no Palácio dos Bandeirantes, programa de melhoria da qualidade da água em todos os municípios do Interior, em promoção conjunta das Secretarias de Obras e do Meio Ambiente, da Educação, da Saúde e conta também com a colaboração da Prefeitura de São Paulo.

A campanha tem como finalidade básica inicial a limpeza e desinfecção das caixas-d'água das escolas estaduais e municipais, a fim de reduzir o risco de transmissão de doenças, como febre tifóide, disenterias e hepatite.

Seção I

Esta edição de 28 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador...	2	Editais	17
Secretarias	2	Concursos	18
Universidades	13	Assembleia Legislativa	23
Ministério Público	15	Diário dos Municípios	23
Tribunal de Contas	16	Boletim Federal	28